



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 70/2020:

Altera o número 2 do artigo 2 e os números 2 e 3 do artigo 11, do Decreto n.º 23/2019, de 28 de Março.

Decreto n.º 71/2020:

Altera a alínea g) do artigo 94 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviço ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março.

Decreto n.º 72/2020:

Fixa em 60% sobre o vencimento base o subsídio complementar para Magistrados do Ministério Público afectos aos Gabinetes de Combate à Corrupção.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 70/2020

de 13 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder alterações do Decreto n.º 23/2019, de 28 de Março, que cria o Instituto Nacional das Indústrias Culturais e Criativas, abreviadamente designado por INICC, I.P., visando ajustá-lo ao Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que estabelece as normas que regulam as atribuições, autonomia, regime orçamental, organização e funcionamento dos institutos, fundações e fundos públicos, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 11, do Decreto retro citado, conjugado com o artigo 82, da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, Lei de Base da Organização e Funcionamento da Administração Pública, o Conselho de Ministros decreta:

Único. São alterados o número 2 do artigo 2 e os números 2 e 3 do artigo 11, do Decreto n.º 23/2019, de 28 de Março, que passam a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 2

(Natureza e Sede)

1. ...

2. O INICC, I.P. tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas actividades o justifique, estabelecer delegações provinciais ou outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Ministro que superintende a área da Cultura, ouvidos o Ministro que superintende a área das Finanças e o Representante de Estado da respectiva Província em que a delegação é criada.”

“ARTIGO 11

(Direcção)

1. ...

2. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto têm um mandato de quatro anos, renovável uma vez.

3. O INICC obriga-se pela assinatura do Director-Geral.”

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 30 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro – Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 71/2020

de 13 de Agosto

Havendo necessidade de proceder à alteração do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterada a alínea g) do artigo 94 do Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que passa a ter a seguinte redacção:

“ARTIGO 94

(Ajuste Directo)

O Ajuste Directo é a modalidade de contratação aplicável sempre que se mostre inviável a contratação em qualquer

das outras modalidades definidas no presente Regulamento, nas seguintes circunstâncias:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Se a Entidade Contratante for a Presidência da República e o Serviço de Informação e Segurança do Estado;

h) (...).”

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 72/2020

de 13 de Agosto

Havendo necessidade de fixar o montante do subsídio aos Magistrados do Ministério Público afectos aos Gabinetes de Combate à Corrupção, nos termos do n.º 3 do artigo 142 da Lei n.º 4/2017, de 18 de Janeiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Fixação de percentagem)

É fixado em 60% sobre o vencimento base o subsídio complementar para Magistrados do Ministério Público afectos aos Gabinetes de Combate à Corrupção.

ARTIGO 2

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 14 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.